



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 401/2013

*“Dispõe da Criação do Fundo Municipal de habitação de interesse social – FMHIS e institui o conselho-gestor do FMHIS e dá outras providências”.*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

**Artigo 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionados a população de menor renda.

**Artigo 3º** - O FMHIS será constituído por:

- I - dotação do Orçamento do Município;
- II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- IV-** recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V-** contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- VI-** receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VII-** outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Artigo 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

**§1º** A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Habitação, consignando que na ausência do referido diretor por ausência de nomeação de pessoa para o cargo, a presidência caberá ao Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

**§4º** A Composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ligados à área de habitação, garantindo a proporção, de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**§5º** Competira a Secretaria Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Artigo 5º -** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I -** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II -** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III -** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV -** implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V -** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI -** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII -** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**§ 1º** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**§2º** A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor da Cidade de Barra do Turvo.

**Artigo 6º -** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I -** estabelecer diretrizes e critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no Plano Municipal de habitação;

**II -** aprovar orçamentos e planos de aplicação de metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III -** deliberar sobre critérios para priorização de linhas de ações;

**IV -** deliberar sobre as contas do FMHIS;

**V -** dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**VI -** aprovar seu regimento interno;

**§ 1º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação dos recursos e programas habitacionais existentes.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 226/2008.

Barra do Turvo - SP, 01 de abril de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 01 de abril de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração